

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000 www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.672, DE 26 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE NO DEEC — DEPARTAMENTO DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída no âmbito do município, avaliação do corpo docente e discente do DEEC - Departamento de Educação, Esporte e Cultura.
- Art. 2º A referida avaliação deverá ser periódica e obrigatória para todo o corpo docente e discente da rede municipal.
- Art. 3º A falta de proficiência individual no corpo docente ensejará a reciclagem obrigatória do profissional, fornecida pelo DEEC.
- Art. 4º A falta de proficiência individual no corpo discente ensejará em aulas ou atividades de reforço obrigatório para o aluno, fornecidos pelo DEEC.
- Art. 5º A periodicidade, a forma de avaliação e os patamares mínimos de nota, bem como demais aspectos correlatos à avaliação, deverão ser regulamentados por Decreto pelo Poder Executivo.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Maio de 2.022.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOF

Prefeito Municipal